

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 61/2012**

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 296/2012, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, que altera o artigo 11.º da Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, onde se lê:

«1.1 — Pelas convenções antenupciais, sua alteração ou revogação, se for convencionado um dos regimes atípico de bens — € 180.»

deve ler-se:

«1.1 — Pelas convenções antenupciais, sua alteração ou revogação, se for convencionado um regime atípico de bens — € 180.»

2 — No n.º 1.1, do artigo 11.º do «ANEXO (a que se refere o artigo 4.º)», que republica a Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, onde se lê:

«1.1. — Pelas convenções antenupciais, sua alteração ou revogação, se for convencionado um dos regimes atípico de bens — € 160.»

deve ler-se:

«1.1. — Pelas convenções antenupciais, sua alteração ou revogação, se for convencionado um regime atípico de bens — € 180.»

Secretaria-Geral, 25 de outubro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 349/2012**

de 30 de outubro

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), cuja missão, atribuições e tipo de organização interna foram definidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, resulta da fusão das anteriores Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas e Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, mantendo-se o seu enquadramento no regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado.

No âmbito daquele regime jurídico é de destacar o conernente à carreira especial de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, o qual estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que a integração na carreira depende da aprovação em curso de formação específico, que deve ter lugar no decurso do período experimental.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma estipula que o curso de formação específico é regulado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da Administração Pública e pelo serviço de inspeção em causa.

Importa, assim, proceder à regulamentação do curso de formação específico para ingresso na carreira especial de inspeção aplicável à IGAMAOT.

Neste sentido, foi tido em consideração, designadamente, que o novo organismo acolhe uma maior multiplicidade quer de áreas de intervenção, quer de níveis de especialização técnica, relevando-se, ainda, as características de relacionamento interpessoal indispensáveis ao exercício de funções cometidas a esta Inspeção-Geral.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração na Carreira Especial de Inspeção Aplicável à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

**Artigo 2.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 230/2011, de 14 de junho.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 18 de outubro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 28 de agosto de 2012.

ANEXO

**REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO  
PARA INTEGRAÇÃO NA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO  
APLICÁVEL À INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO.****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).